



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1559/2024

Dispõe sobre a instituição do “Programa de auxílio financeiro social aos servidores inativos e pensionistas” que recebem proventos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberlândia/MG - IPREMU, e dá outras providências.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de auxílio financeiro social aos servidores inativos e pensionistas”, que se constitui em auxílio financeiro mensal ao servidor público municipal inativo ou ao pensionista que recebem proventos do IPREMU – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberlândia/MG.

§1º O valor do auxílio financeiro previsto no “caput” será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§2º O auxílio previsto no caput deste artigo será pago ao servidor público municipal inativo ou ao pensionista na mesma data do pagamento do benefício previdenciário.

§3º Na hipótese do pagamento de pensão dividida entre diversos dependentes, o auxílio financeiro também será rateado na mesma proporção.

§4º Caso o pensionista também seja aposentado, não terá direito ao auxílio.

Art. 2º O “Programa de auxílio financeiro social aos servidores inativos e pensionistas”, tem como objetivo a melhoria das condições sociais, e:

I. Não terá natureza de vencimentos;

II. Não se incorporará ao vencimento e a qualquer outra remuneração do servidor para nenhum fim ou efeito de direito;





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

III. Não será base de cálculo para a fixação de qualquer vencimento, aumento, revisão geral anual, recomposição, parcela trabalhista ou rescisória;

IV. Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante Decreto para o custeio prevista na presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá em suas leis orçamentárias anuais os recursos necessários à continuidade do auxílio financeiro de que trata a presente lei.

Art. 5º Fica autorizado, o Poder Executivo de forma direta ou mediante a celebração de convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberlândia - IPREMU, para operacionalizar o repasse dos valores dos auxílios financeiros de que trata o artigo 1º.

§1º Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberlândia - IPREMU somente pagará ao aposentado ou pensionista de sua responsabilidade, o auxílio financeiro de que trata o artigo 1º, após o crédito do recurso, em conta específica.

§2º É vedado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberlândia - IPREMU dar destinação diversa aos recursos recebidas por força da presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, quanto ao reajustamento dos valores do auxílio financeiro e sua forma de concessão.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 05 de abril de 2024.

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO
Vereador - CIDADANIA





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, tem como objetivo implementar um benefício assistencial aos funcionários públicos municipais aposentados e pensionistas do Município de Uberlândia.

Reconhecemos a importância desses servidores que dedicaram muitos anos de sua vida ao serviço público, contribuindo para o desenvolvimento de nossa cidade.

Infelizmente, esses servidores não foram contemplados com o vale alimentação, e pelo fato de serem idosos, fazem muito uso de medicamentos e, sabendo das necessidades da grande maioria, por enfrentarem grandes dificuldades financeiras, buscamos complementar seus rendimentos através desse auxílio, na tentativa de zelar pelo bem estar dos servidores públicos aposentados e garantir que eles recebam o devido reconhecimento e apoio pelo tempo de dedicação à Uberlândia.

Este benefício assistencial visa fornecer um auxílio financeiro mensal aos funcionários públicos aposentados e pensionistas, de forma a contribuir com suas despesas básicas e melhorar sua qualidade de vida.

Contamos com o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste projeto, que tem como objetivo promover a justiça social e garantir um tratamento digno aos funcionários públicos aposentados de Uberlândia.

Tenho convicção de que, juntos, podemos criar políticas públicas que promovam a qualidade de vida e o bem-estar de todos os cidadãos, incluindo aqueles que dedicaram sua vida ao serviço público.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto, solicitando que seja o mesmo recebido e processado e, ao final receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal de Uberlândia, 05 de abril de 2024.

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador - CIDADANIA

